DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6094/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6929/2014
PROTOCOLO	:	1491844
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ÉDER UILSON FRANÇA LIMA; 2-ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS
CONTRATADA	:	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 94.939,20
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 122/2014** - (peça 02, fls. 6-11).

O *Acordão-G.ICN nº 96/2015* proferida nos autos do *Processo TC-6931/2014* julgou regular e legal o procedimento *Pregão Presencial nº 17/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de insumos odontológicos para atender às Unidades de Saúde, conforme Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 94.939,20 (noventa e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 02, fls. 6).

A vigência do contrato foi estimada em 10 (dez) meses, com vigência no período de 26/02/2014 à 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 02, fls. 8).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7172/2015** - (peça 05, fls. 14-16).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-13214/2015** - (peça 06, fls. 17).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 17/201* foi desenvolvido em consonância com ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de insumos odontológicos para atender às Unidades de Saúde, no valor de R$ 94.939,20 (noventa e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e prazo de vigência estabelecido em 10 (dez) meses, no período de 26/02/2014 à 31/12/2014, de acordo com o instrumento contratual - (peça 02, fls. 6-11).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 05, fls. 16), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 122/2014 celebrado entre o Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001- 00) **e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELLI ME** (CNPJ Nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. a alínea "a" do inciso III e a alínea "b" do inciso IV, ambos do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 06, fls. 17), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 122/2014* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 122/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli - ME**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012

c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator